

LEI N° 1065

SÚMULA: Dispõe sobre a reposição salarial aos ocupantes de cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Marmeleiro.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam reajustados os vencimentos dos ocupantes dos Cargos de provimento em Comissão da Câmara Municipal de Marmeleiro, estabelecidos no anexo III da resolução n° 03/94, no mesmo percentual concedido aos servidores públicos municipais, de 10,5 % (dez virgula cinco por cento).

Art. 2° - o reajuste tem efeito retroativo a 01 de abril de 2003, data da reposição salarial dos servidores municipais.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e três.

JUVENAL GHETTINO
PREFEITO MUNICIPAL